

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas “t”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Ofício nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

**Nº 1186 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA** ao servidor **GEREMIAS CARMO NOVAIS**, Cadastro nº 6520, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para a **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA - RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2022 a 31/12/2024**, conforme Ofício nº 1024/2021/ASGOV/SGG, de 24/11/2021, Ofício nº 6317/2021/GAB/SEMUSA, de 19/11/2021, Ofício nº 896/2021/ASGOV/SGG, de 14/10/2021, Ofício nº 4412/2021/GOV-RED, de 08/10/2021.

**Art. 2º** - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

**Art. 3º** - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

**ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:D8AFF5BB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2021. Edição 3112

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>